
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 25/2009 de 16 de Fevereiro de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente às Associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1 - A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2 - A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direcção; a Associação de Voleibol de S. Miguel, adiante designada por AVSM, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção; a Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Presidente da Direcção; a Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG, representada por Cesário José da Rocha Pereira; a Associação de Desportos de S. Jorge, adiante designada por ADSJ, representada por Lídia Reis; a Associação de Voleibol da Ilha do Pico, adiante designada por AVIP, devidamente representada por Laura Cristina Azevedo Jora, Presidente da Direcção; a Associação dos Desportos da Ilha do Faial, adiante designada por ADIF, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção e a Associação dos Desportos das Flores, adiante designada por ADF, representada por Maria de Fátima Soares Carreira ou segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento de actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 481.750,00, conforme o programa apresentado, é de € 476.753,00, sendo:

1 – € 373.587,00 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 201.096,00, valor previsível para a participação nas 2.^a s fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis, de juniores e de seniores, masculinos e femininos, sendo € 29.092,00 destinados à AVISM, € 29.988,00 destinados à AVSM, € 31.780,00 destinados à AVIT, € 5.964,00 destinados à ADIG, € 26.488,00 destinados à ADSJ, € 27.692,00 destinados à AVIP, € 33.096,00 destinados à ADIF e € 16.996,00 destinados à ADF;

b) € 140.056,00, valor previsível para a liguilha de apuramento do 2.º melhor classificado para participar na 3.^a fase dos campeonatos regionais de iniciados e de juvenis, masculinos e femininos e para as 3.^a s fases dos campeonatos regionais de iniciados, de juvenis e de juniores, masculinos e femininos, a atribuir às associações com equipas apuradas;

c) € 32.435,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de mini-voleibol em masculinos e femininos, a atribuir à AVSM, sendo € 2.495,00 por cada comitiva/sexo de cada associação participante, efectuando-se os devidos acertos após a apresentação do respectivo relatório.

2 – € 72.226,00, valor previsível para as actividades competitivas de âmbito nacional, designadamente para a participação nos campeonatos nacionais de iniciados, de juvenis e de juniores, masculinos e femininos e da 3.^a divisão masculina e da 2.^a divisão feminina, sendo € 6.566,00 cada prova/fase;

3 – € 30.940,00, valor previsível para à arbitragem respeitante a actividades competitivas de âmbito regional, a atribuir à AVSM na qualidade de associação gestora.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

5.º - Deslocar no mínimo 11 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6.º - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular.

7.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e

para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho).

8.º - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

9.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.º s. 2, 3, 5, 6, 7, 9 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

02 de Fevereiro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria, *Augusto Vasco de Freitas Mendonça*. - O Presidente da Associação de Voleibol de S. Miguel, *Eduardo Elias da Silva*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira*. - O Representante da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *Cesário José da Rocha Pereira*. - A Representante da Associação dos Desportos de S. Jorge, *Lídia Reis*. - A Presidente da Associação de Voleibol da Ilha do Pico, *Laura Cristina Azevedo Jora*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*. - A representante da Associação de Desportos das Flores, *Maria de Fátima Soares Carreira*.

Homologo. 02 de Fevereiro de 2009. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.